



LEI Nº 11.560, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Cria os Selos Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias e Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Selos:

I — *Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias*, destinado a agradecer os estabelecimentos e as entidades privadas que colaboram com a manutenção de cozinhas comunitárias ou o fornecimento de insumos para a produção de alimentos com vistas ao atendimento alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza;

II — *Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional*, destinado a agradecer as cozinhas comunitárias que realizam o atendimento da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

Art. 2º Para o recebimento do Selo *Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias*, o estabelecimento ou a entidade deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I — apoiar financeiramente ou em gêneros alimentícios por, no mínimo, 6 (seis) meses, uma cozinha comunitária dentre as listadas, verificadas e previamente divulgadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

II — contribuir para a implementação de auxílios e ajudas de custo relacionados ao acesso a recursos fundamentais, bem como para as ações de garantia à nutrição, à segurança e à soberania alimentar dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar;

III — fazer o cadastro no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza;



IV — estar em regularidade com a Receita Federal e em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

V — não ter sido condenada em última instância pela Justiça brasileira por trabalho em condições análogas às de escravo e/ou trabalho infantil; e

VI — não estar na lista de fornecedores penalizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 3º Para o recebimento do Selo *Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional*, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

Art. 4º Os selos objetos desta Lei são válidos por até 2 (dois) anos renováveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de algum dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o selo poderá ser revogado antes do prazo.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Vetado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número E1BNB4OE

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4630711 e código E1BNB4OE

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: